



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.918/2010, DE 08 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como dispõe sobre a criação e sustentabilidade financeira do pólo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil no âmbito do Município de Nanuque/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio com o Ministério da Educação – MEC, a instalação no Município do Sistema Universidade Aberta do Brasil, através da criação do Pólo de Apoio Presencial de Nanuque/MG.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Nanuque o **PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB**, modalidade de ensino à distância, Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com base nas Leis nº 10.172, de 09/01/2001 e Lei nº 11.273, de 06/02/2006.

Parágrafo Único – Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º - Para informatização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Handwritten signature of the Mayor
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Parágrafo Único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Nanuque/MG, será responsável por prover – COM RECURSOS PRÓPRIOS – (02.07.01.12.364.001.2.157) implantação operacional, implementação e sustentação do pólo no município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

Seção 1

Das Finalidades e Objetivos do pólo UAB

Art. 5º - O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das IFES, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de ensino médio e de graduação e pós-graduação com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96. Por esta Lei a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino aprendizagem ocorre com a utilização de meio e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

Art. 6º - Dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, o Pólo UAB propõe-se as finalidades:

I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II. Proporcionar, através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Nidevylles de Brito
Prefeita Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 7º - São objetivos do Pólo de Apoio Presencial da UAB:

- I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica.
- II. Oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III. Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV. Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V. Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI. Oferecer experiência profissional e formação e agressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 8º - O Pólo de Apoio Presencial da UAB/ Nanuque/MG, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior – IFES.

Seção 2

Da Estrutura Física

Art. 9º - Todas a infra-estrutura e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas e cursos tecnológicos, dentre outras.

Parágrafo único – O Pólo de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Nanuque/MG, deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento

I – INFRA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO QUANTIDADE

Sala de coordenação do Pólo 01
Sala para Secretaria Acadêmica 01
Biblioteca 01

Carla Aparecida de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Sala para tutores 01
Sala de Aula Presencial Típica 02
Sala de video conferência 01
Laboratório de informática 02
Laboratório específico para os
cursos oferecidos
Conforme necessidade

Seção 3
Dos Recursos Humanos

Art. 10 – A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras em comum acordo com o parceiro municipal.

Parágrafo único – O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Nanuque/MG. apresenta os seguintes recursos humanos para o seu funcionamento:

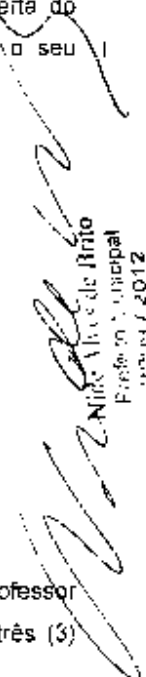
RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO QTD DE PESSOAS

Coordenador(a) 01
Secretário(a) 01
Técnico em informática 01
Auxiliar de biblioteca 01
Auxiliar Serviços Diversos (zelador) 02

Art. 11 - COORDENADOR(A) do Pólo de Apoio Presencial. será um professor da rede pública municipal e/ou estadual. em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica

Parágrafo Primeiro: O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos as políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de


Nilda Aparecida Brito
Prefeita Municipal
2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, promovendo o pólo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo: O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

Parágrafo Terceiro: A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação em comum acordo com o parceiro municipal.

Parágrafo Quarto – O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal de acordo com legislação do Mec.

Art. 12. – O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB.

Art. 13 – O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores, art. 11 § 4º e 12 § 3º, serão de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e Cultura, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora

Art. 14 - Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, preencherá os demais cargos de funcionários do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores abaixo.

I – O **SECRETÁRIO** professor ou funcionário da rede municipal de ensino, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, com calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaboração de todos os tipos de

N.º 2009/12012
Prefeitura Municipal
Nanuque, Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

correspondências, bem como a redação de atas, reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

II – **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**: Profissional da área da educação municipal, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, ou no exercício do magistério.

III – **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**: Profissional com habilitação comprovada na área de informática para atuar como orientador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência permanentemente presencial no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

IV – **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: Funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; fazer o os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha e serviço de guarda e vigilantes

Parágrafo único – Os servidores referidos nos itens I, II, III e IV do art. 14º, desta lei, serão disponibilizados pelo Município, na forma legal de cessão.

Art. 15 – As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária 02.07.01.12.384.001.2.157 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/06/2009.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de Julho de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal